



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 077/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA E A EMPRESA RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 065/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
VIGENCIA: 08/10/2020

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.830.704/0001-45, estabelecida na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, Od 34 LT 11, Setor Aeroporto, Cidade de Aragarças-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada POR KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA, cargo de Socio Administrador, portador do RG nº 4432744 DGPC/GO e CPF nº 978.738.531-87, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, artigo 4º c/c 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e artigo 8º c/c parágrafo único do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 e alterações posteriores e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do presente é o Fornecimento de diversos materiais de consumo de uso hospitalar, e conforme abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant	Unid.	R\$ unit.	R\$ total
01	Álcool etílico gel 70% 500G	Aviv Clean	200	Unid.	22,00	4.400,00
02	Luva de procedimento M c/100	Medix	200	Cx	30,00	6.000,00
03	Avental desc. s/ manga soft c/10	Anadona	50	Pct	70,00	3.500,00
04	Luva Cirúrgica c/ pó bioabsorvível estéril nº 7,0	Medix	300	Par	2,00	600,00
05	Luva Cirúrgica c/ pó bioabsorvível estéril nº 7,5	Medix	300	Par	2,00	600,00
06	Luva Cirúrgica c/ pó bioabsorvível estéril nº 8,0	Medix	300	Par	2,00	600,00
07	Luva de procedimento P c/100	Medix	200	Cx	30,00	6.000,00
08	Luva de procedimento PP c/100	Medix	300	Cx	23,00	6.900,00
09	Máscara cirúrgica, tripla com elástico, hipoalérgica, branca, descartável c/50	Só descartáveis	300	Cx	125,00	37.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

10	Máscara de proteção profissional N95, descartável	DeltaPlus	200	Unid.	15,50	3.100,00
11	Óculos de proteção profissional N95, descartável	Dany	30	Unid.	8,00	240,00
12	Touca descartável, branca com elástico c/100	anadona	60	Pct	26,00	1.560,00

1.2 - Os materiais de consumo serão fornecidos sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

1.3 - O compromisso para a entrega dos materiais de consumo só estará caracterizado após o recebimento da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

1.4 – A contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para o fornecimento dos materiais de consumo, que deverão ser entregues no hospital municipal em Canarana com todas as despesas de impostos, fretes, etc.

1.5 - O regime estabelecido para este Contrato é de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

2.2 – O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após a entrega e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na Conta Corrente, Agência e Banco a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

2.4 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.5 – A CONTRATANTE não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.6 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência até 08/10/2020, não podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2020, conforme abaixo:

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 10.302.0010.2050
ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo
CÓDIGO REDUZIDO: 347
FONTE DE RECURSOS: 2046

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 10.122.0014.2041
ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo
CÓDIGO REDUZIDO: 684
FONTE DE RECURSOS: 2046

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 10.301.0009.2048



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo
CÓDIGO REDUZIDO: 309
FONTE DE RECURSOS: 2046

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- ➔ Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente executado;
- ➔ Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- ➔ Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- ➔ Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- ➔ Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- ➔ Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- ➔ Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- ➔ Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- ➔ Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- ➔ Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- ➔ Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- ➔ Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- ➔ Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- ➔ Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, artigo 4º c/c 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e artigo 8º c/c parágrafo único do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 e alterações posteriores, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pelo Sr. LÉDIO DA SILVA SANTOS, servidor no cargo de Farmacêutico Bioquímico, conforme portaria nº 273/2020, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 08 de Abril de 2020.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

CONTRATADA



RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA
CPF nº 978.738.531-87

FISCAL DO CONTRATO

LÉDIO DA SILVA SANTOS
Portaria nº 273/2020

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91